



LEI Nº 473/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da parcela de 60% dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar e efetuar o pagamento da parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos de precatório judicial relativo à complementação da União ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino que possuam direito ao rateio, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021 e da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Farão jus ao rateio os profissionais do magistério da educação básica que exerceram suas funções na rede pública municipal de ensino durante o período abrangido pelo precatório judicial, observados os critérios previstos na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O pagamento também poderá alcançar os aposentados, pensionistas e herdeiros legalmente habilitados dos profissionais beneficiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O pagamento será realizado de forma proporcional aos recursos efetivamente recebidos pelo Município.

§ 1º A primeira distribuição observará os valores correspondentes à primeira parcela do precatório já ingressada nos cofres municipais.

§ 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar os pagamentos relativos às parcelas futuras do precatório, à medida que os respectivos recursos forem efetivamente



creditados ao Município, observados os mesmos critérios de rateio estabelecidos nesta Lei e na legislação federal.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Educação promoverá o levantamento dos beneficiários, dos períodos laborados e dos critérios de participação individual no rateio, observando os registros funcionais existentes nos arquivos da Administração Municipal.

Art. 5ºOs recursos destinados aos profissionais beneficiários terão natureza indenizatória, nos termos da legislação federal aplicável, não se incorporando à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões para qualquer efeito.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 7ºO Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 10 de junho de 2026.


MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita